

EMENDA Nº -

(ao PL 2628, de 2022)

Apresentação: 14/04/2025 16:44:25.243 - CCOM
EMC 21/2025 CCOM => PL 2628/2022
EMC n.21/2025

Dê-se ao **Art. 25** do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 25. Sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei envolvendo o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

De modo geral, a inclusão do referido capítulo sobre sanções traz riscos de aplicação, tendo em vista que estabelece sanções específicas e adicionais às penalidades administrativas previstas em outras legislações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014). Além disso, as sanções serão aplicadas pelo Poder Judiciário, criando um regime disperso de responsabilização e interpretação e possíveis conflitos entre autoridades, podendo até mesmo levar a bis in idem - i.e., a repetição de uma sanção/responsabilização pelo mesmo fato.

A proposta também traz insegurança jurídica aos provedores de aplicações, que estarão sujeitos a sanções sem regulamentação de parâmetros e critérios específicos. Isso porque, ainda que sejam assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, é certo que não há uma regulamentação de quais penalidades deverão ser aplicadas a cada caso; e quais situações exigem uma gradação menor ou maior dessas sanções (dosimetria da pena).

Por isso sugerimos a alteração proposta levando em consideração que as penalidades administrativas previstas em outras legislações nacionais já são suficientes para sancionar os agentes que tenham descumprido as previsões da presente proposta.

Por fim, sugerimos a exclusão da menção a sanções criminais, uma vez que a Lei não enumera crimes que poderiam ser cometidos. Além disso, o texto é silente sobre comandos endereçados por ordem judicial, cujo descumprimento poderia aventar eventual crime de desobediência. Assim, seja pela falta de enumeração de crimes ou de lógica que pudesse ensejar responsabilidade criminal, sugerimos a exclusão.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

